

Item 19



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

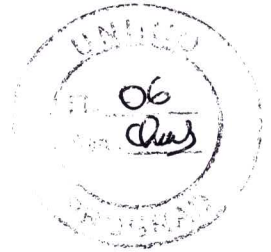
Pró-Reitoria de Graduação

Diretoria de Políticas, Normatização e Registros Acadêmicos de Graduação

INFORMAÇÃO DIPRAG nº 064/2017

Ref: Processo nº 23102.006713/2017-91

Assunto: Encaminhamento de Minuta de Resolução ao CONSEPE



Senhor Pró-Reitor de Graduação,

Cumprimentando V.S^a, encaminhamos minuta de Resolução que dispõe sobre os prazos mínimo, médio e máximo, inclusive sobre a prorrogação deste último, para a Integralização Curricular dos Cursos de Graduação da UNIRIO.

Sugiro, se de acordo, o encaminhamento à Secretaria dos Conselhos Superiores, para inclusão do assunto na pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

DIPRAG, 10 de outubro de 2017.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Angelo Telesforo Malaquias
DIPRAG - Diretor

Prof. Dr. Angelo Telesforo Malaquias
Diretor de Políticas, Normatização e
Registros Acadêmicos de Graduação
PROGRAD/UNIRIO
SIAPE 1350010

De Acordo.

Ao Magnífico Reitor para ciência e, se de acordo, encaminhar à Secretaria dos Conselhos Superiores para inclusão na pauta do CONSEPE.

PROGRAD, 10 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Alcides Wagner Serpa Guarino
Pró-Reitor de Graduação

GR, 16/10/17. 15:47

Amanda Guerreiro



Av. Pasteur, 296 Prédio da Reitoria – Térreo – Sala 5 – Urca – Rio de Janeiro
CEP 22.290-250 – Tel. 55 21 2542-7866 prograd.diprag@unirio.br www.unirio.br/prograd

De acordo
OR, 19/10/17
Luiz Pedro San Gil Juca
Reitor
SIAPE 397808



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.950, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre os prazos mínimo, médio e máximo, inclusive sobre a prorrogação deste último, para a Integralização Curricular dos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.006713/2017-91, tendo em vista que não houve quórum para realização da 407ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 14/03/2018, e, considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar, **ad referendum** do CONSEPE, a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DE PRAZO PARA A INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 1º Os prazos médio, mínimo e máximo para a Integralização Curricular, considerando-se as determinações legais, são os seguintes:

I. prazo médio: número de períodos previstos no projeto pedagógico do Curso para a Integralização Curricular;

II. prazo mínimo: 1 (um) período a menos em relação ao número de períodos previstos no projeto pedagógico do Curso para a Integralização Curricular ou o prazo determinado pela diretriz curricular específica do Curso;

III. prazo máximo: 50% (cinquenta por cento) a mais do número de períodos previstos no projeto pedagógico do Curso para a Integralização Curricular.

§ 1º O número de períodos previamente cursados por estudantes ingressantes por transferência externa, interna ou *ex officio* será computado para fins de Integralização Curricular.

§ 2º Os estudantes oriundos de processos seletivos para revinculação e reingresso poderão ter a Integralização Curricular abreviada devido ao aproveitamento de estudos.

§ 3º Os estudantes portadores de deficiências poderão extrapolar o prazo máximo para Integralização Curricular, de acordo com o parecer da Comissão de Matrícula do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 2º As Coordenações dos Cursos de Graduação realizarão, semestralmente, o controle do número de períodos letivos já cursados pelos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação ministrados, em especial pelos estudantes concluintes, a fim de verificar aqueles que deverão ser alertados quanto ao tempo ainda disponível para integralização do Curso, atendendo ao art. 47, §1º, da Lei nº 9.394/96.

TÍTULO II

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º A prorrogação do prazo máximo de integralização curricular obedece ao disposto no Parecer nº 1.000/87, de 12/11/1987, na Resolução nº 5, de 26/11/1987, do Conselho Federal de Educação, e na Resolução nº 2, de 18/06/2007, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

Art. 4º O discente terá direito a uma única solicitação de prorrogação do prazo máximo de Integralização Curricular:

I. quando for deficiente, de acordo com o disposto na legislação vigente ou ainda que apresente afecções que impliquem limitação da capacidade de aprendizagem devidamente comprovadas por laudo médico;

II. quando houver motivo de força maior a ser apreciado pela Comissão de Matrícula e aprovado pelo Colegiado de Curso;

III. nos casos que não se enquadrem nos incisos I e II, porém:

a) o discente já tenha cumprido pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária total exigida para a Integralização Curricular, fixada no projeto pedagógico do Curso; ou

b) falte apenas ao discente cumprir o Estágio Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º Em caso de o estudante vir a solicitar a prorrogação do prazo máximo de Integralização Curricular, disposto no art. 1º, inciso III, deverá fundamentar comprovadamente o pedido, que tramitará via processo administrativo.

§ 1º Os pedidos de prorrogação deverão ocorrer no decurso do penúltimo período letivo, antes de o estudante completar o prazo máximo de Integralização Curricular;

§ 2º A data-limite para solicitação de prorrogação do prazo para a Integralização Curricular não deverá ser anterior a 2 (dois) meses do término do semestre ou ano letivo.

Art. 6º Cabe à Comissão de Matrícula a análise da propriedade da solicitação feita pelo estudante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º Deve a Comissão de Matrícula, ao analisar o pedido, indicar, no processo, o número de períodos de que o estudante necessita para a prorrogação pretendida com a programação, por semestre, de componentes curriculares a serem cursados para Integralização Curricular.

§ 2º Após análise pela Comissão de Matrícula, o processo será examinado e homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Da decisão do Colegiado do Curso caberá recurso ao Colegiado da Escola/Faculdade/Instituto.

§ 4º Da decisão do Colegiado da Escola/Faculdade/Instituto caberá recurso ao Conselho de Centro Acadêmico que emitirá parecer decisivo.

Art. 7º A prorrogação de prazo máximo para Integralização Curricular será concedida uma única vez e não poderá exceder a 1 (um) ano letivo.

Art. 8º Constará em Atas do Colegiado do Curso a prorrogação obtida com o prazo máximo concedido ao estudante.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os alunos que estiverem no último período do prazo máximo de integralização, na data de aprovação desta Resolução, poderão solicitar a prorrogação do mesmo a despeito do disposto no art. 5º desta Resolução;

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 4.247, de 17/10/2013.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2018.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Envio o presente processo para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Atenciosamente,



Luiz Pedro San Gil Juluca
Reitor

Item 20



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Memorando PROGEPE nº 350/2017

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.

Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)

Ao Magnífico Reitor

Assunto: Normatização dos processos de afastamento para capacitação e qualificação docente.

Ref.: Proc. nº 23102.003712/2017-94

Magnífico Reitor:

Cumprimentando V.Mag.^a, encaminho o presente processo que trata da Minuta de Resolução referente ao afastamento de servidores docentes, elaborada pela nossa Comissão da Carreira Docente, e, após análise da Procuradoria Federal/Unirio, solicitando, se de acordo, vossa apreciação e encaminhamento para possível aprovação pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Por oportuno, informo que a relatoria do presente ficará a cargo da Prof. Claudia Alessandra Fortes Aiub, Pró-reitora de Extensão e Cultura.

Atenciosamente,

*A SRª Secretária dos
Conselhos, para inclusão
na pauta do CONSEPE.*

OR, 07/12/17

[Assinatura]
 Carlos Antonio Guilhaon Lopes
 Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

[Assinatura]
 Luiz Pedro San Gil Jureca
 Reitor
 SIAPE1397808

*GR, 06/12/17. às 14h58.
 Rosilda de Oliveira*

*Recebi em 07/12/17
 Cláudia Lopes*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO/CONSEPE Nº , DE DE DE 2017

Dispõe sobre a normatização dos processos de afastamento para capacitação e qualificação docente na UNIRIO, com base nas Leis nº 8.112/90 e 12.772/12; e nos Decretos nº 91.800/85, 1.387/95 e 5.707/06.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em sessão realizada no dia de de 2017, de acordo com o teor do Processo nº 23102.003.712/2017-94, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Art. 1º É considerada meta da UNIRIO a capacitação e qualificação de seu pessoal docente no âmbito de uma Política Institucional que enfatize a formação e a atualização sistemática dos recursos humanos da Universidade para o exercício pleno de suas atividades públicas e gratuitas, baseadas na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º As ações de capacitação e qualificação docente na UNIRIO compreendem:

- I. Cursos de pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
- II. Cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III. Estágios de pós-doutorado;
- IV. Cursos, estágios ou treinamentos de capacitação;
- V. Licença remunerada para capacitação, após cada quinquênio de efetivo exercício, por até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional, conforme estabelecido no art. 87 da Lei nº 8.112/90. Os períodos de licença não são acumuláveis;
- VI. Afastamento para congresso, seminário, missão ou eventos compatíveis com as atividades docentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

VII. Mobilidade para atividades acadêmicas e de inovação.

Parágrafo Único. Para cada ação de capacitação/qualificação, deverá ser solicitado pelo docente o afastamento de suas atividades.

Art. 3º Na implementação das ações para capacitação e qualificação docente, cada Centro Acadêmico deverá elaborar um Plano Quinquenal, no qual devem constar as necessidades de capacitação e qualificação dos docentes do Centro e os planejamentos de afastamento de médio e longo prazo.

§ 1º Os Planos deverão ser construídos pelo Departamento de Ensino e homologados pelo Conselho de Centro.

§ 2º Os Planos Quinquenais deverão ser encaminhados ao Setor de Formação Permanente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), no cronograma definido pelo setor, para elaboração do Plano Geral de Capacitação e Qualificação Docente da Instituição.

§ 3º O Plano Quinquenal poderá ser ajustado anualmente, mediante justificativa aprovada pelo Departamento de Ensino, sendo encaminhado ao Centro Acadêmico e, posteriormente, à PROGEPE.

§ 4º Ao final de cada período letivo, o Centro Acadêmico encaminhará à PROGEPE relatório dos afastamentos planejados e realizados.

§ 5º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A Universidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante essa licença.

§ 7º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de Dissertação ou Tese, cujo objeto seja compatível com o Plano Quinquenal do Centro Acadêmico.

TÍTULO II

DO AFASTAMENTO DOCENTE

Art. 4º As categorias de afastamento integral docente são:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- I. COM ÔNUS = quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;
- II. COM ÔNUS LIMITADO = quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;
- III. SEM ÔNUS = quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

§ 1º O afastamento com ônus será concedido observado o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária, nas situações de relação direta com a atividade-fim da Universidade, e será restrito ao período do evento, incluindo os deslocamentos.

§ 2º Para propiciar o afastamento do País com ônus, a UNIRIO se limita à concessão de passagens e diárias, e o docente deverá atender às seguintes exigências:

- I. estar em efetivo exercício da profissão e não se encontrar em estágio probatório;
- II. ter trabalho selecionado para apresentação em congresso, seminário ou atividade correlata, com a devida comprovação; ou
- III. ser convidado como palestrante, membro de banca examinadora ou para atividade de interesse institucional, com a devida comprovação;
- IV. em caso de eventos associados à pesquisa, o docente deve ter projeto de pesquisa cadastrado na UNIRIO, estar cadastrado em grupo de pesquisa da UNIRIO, no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e/ou orientando discente em, pelo menos, uma das modalidades: iniciação científica, mestrado ou doutorado;
- V. em caso de eventos associados à extensão, o docente deverá ter projeto de extensão ou cultura cadastrado na UNIRIO e/ou estar orientando discente;
- VI. em caso de eventos associados ao ensino de graduação ou formação de professores, o docente deverá ter projeto de ensino cadastrado na UNIRIO e/ou estar orientando discente em Programas de Graduação na ocasião do pedido.

Art. 5º Com relação ao período do afastamento, este poderá ser definido como de curta duração – até 30 (trinta) dias –, média duração – de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias – ou longa duração – mais de 180 (cento e oitenta) dias –, total ou parcial:

- I. Afastamento total é aquele no qual o docente está integralmente afastado de suas atividades funcionais;
- II. Afastamento parcial é aquele no qual o docente mantém 50% (cinquenta por cento)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

de suas atividades funcionais.

Art. 6º O pedido de afastamento terá início no Departamento de origem do docente. A eventual aprovação da solicitação constará em Ata Departamental, que será encaminhada à Decania para abertura de processo e, posteriormente, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que a enviará ao Setor de Formação Permanente da PROGEPE para as devidas providências, a fim de que haja tempo hábil para publicação da Portaria. A solicitação de afastamento, a contar da data de abertura do processo, deverá ser feita com uma antecedência mínima de:

- I. 45 (quarenta e cinco) dias, para afastamentos com ônus limitado ou sem ônus, no País;
- II. 60 (sessenta) dias, para afastamento com ônus, no País;
- III. 75 (setenta e cinco) dias, para afastamento no exterior.

§ 1º O afastamento para capacitação e qualificação só poderá ser concedido nas situações previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 2º A avaliação do pedido do afastamento do docente pelo Departamento levará em consideração o conjunto de atividades nos âmbitos do ensino, pesquisa, extensão, inovação e administração.

§ 3º O servidor que for afastado com ônus ou ônus limitado ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas durante o mesmo.

Art. 7º O processo de afastamento será instruído com os seguintes documentos:

- I. Formulário de Solicitação de Afastamento, conforme o modelo disponibilizado pela PROGEPE, devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- II. Cópia da Ata de Colegiado do Departamento, com parecer favorável ao pedido e plano de cobertura de aulas;
- III. Convite ou documento de aceite do requerente pela instituição de destino.

Art. 8º Nos casos de solicitação de afastamento com ônus, só permitido aos de curta duração, deverão ser acrescidos os seguintes documentos:

- I. Formulário Único de Apoio a Eventos Acadêmico-Científico-Culturais (Anexo II);
- II. Formulário de Solicitação de Passagens e Diárias em 4 (quatro) vias (Anexo III).

Parágrafo Único. O processo de solicitação deverá ter a seguinte tramitação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- I. Encaminhamento, pela Decania, à Comissão formada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e pela Pró-Reitoria de Graduação (PROPGPI/PROGRAD) (nota do autor: não sei o nome da Comissão) para deferimento ou indeferimento da solicitação (inscrição/diárias/passagens);
- II. Caso a Comissão defira / aprove / conceda a solicitação do docente, deverá encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) para que possa verificar a disponibilidade orçamentária;
- III. Após apreciação da PROAD, o processo deverá ser encaminhado à PROGEPE, recomendando a confecção de Portaria com ônus.

Art. 9º Nos casos de afastamento com ônus limitado de média e longa duração, deverão ser acrescidos os seguintes documentos:

- I. plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizados, com o cronograma;
- II. documento institucional, emitido pela instituição de destino, que informe a existência de vínculo do requerente a Programa(s) de Pós-Graduação;
- III. documento, emitido pela PROPGPI, que informe a existência de vínculo do requerente a Programas de Pós-Graduação da UNIRIO;
- IV. documento da PROPGPI indicando o reconhecimento do Curso pretendido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- V. ata do Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o requerente esteja vinculado, aprovando o pedido.

§ 1º O processo de solicitação deverá ter a seguinte tramitação:

- I. Encaminhamento pela Decania à CPPD para análise;
- II. Após apreciação da CCPD, o processo deverá ser encaminhado à PROGEPE para a confecção de Portaria de autorização do afastamento.

§ 2º O docente vinculado a Programa de Pós-Graduação terá de apresentar a(s) Ata(s) do(s) Colegiado(s) do(s) Programa(s) ao(s) qual(is) está vinculado com manifestação explícita de ciência do afastamento.

§ 3º Os processos apresentados sem os documentos, ou fora do prazo determinado, serão devolvidos ao servidor sem análise e autorização do afastamento.

Art.10. A autorização para afastamento com ônus se restringe aos pedidos de afastamento de curta duração, compreendidos no art. 2º, inciso VI, e fica condicionada à existência de recursos orçamentários.

Art. 11. Todo afastamento para capacitação e qualificação em território nacional deverá ser formalizado por meio de autorização da PROGEPE, via Portaria, e nos casos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

afastamento para o exterior, pelo Reitor.

Art. 12. A contratação de professores substitutos poderá ser solicitada nos casos de afastamentos de longa duração, com o objetivo de garantir a qualidade do ensino e evitar a sobrecarga de trabalho nos Departamentos. Toda contratação de docente na Universidade para este fim ficará limitada a 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes da carreira constante do Quadro Permanente lotados no Centro Acadêmico ou instância equivalente.

Art. 13. A duração máxima do afastamento, de acordo com o disposto no art. 2º desta Resolução, será de:

- I. até 2 (dois) e 4 (quatro) anos, respectivamente, para a realização dos cursos de mestrado e doutorado;
- II. até 12 (doze) meses para a realização de pós-doutorado;
- III. até 12 (doze) meses, nos casos dos demais afastamentos, condizente com a natureza e programação dos mesmos.

§ 1º Somente será concedido afastamento ao servidor titular em cargo efetivo há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, para licença a fim de tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença-capacitação.

§ 2º A renovação do afastamento deverá ser solicitada a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação de Histórico Escolar e comprovante de matrícula à PROGEPE, que os encaminhará à CPPD para apreciação e recomendação, sob pena de cancelamento do afastamento.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

§ 4º Após o término do afastamento total ou parcial, de média ou longa duração, o docente deverá obrigatoriamente permanecer na Instituição por, no mínimo, período igual ao afastamento, sob pena de restituição ao erário do total de proventos auferidos durante o afastamento.

§ 5º não será concedido novo afastamento para capacitação docente enquanto não for decorrido prazo igual ao do seu último afastamento, exceto quando tenha por objetivo concluir a capacitação referente a este.

Art. 14. Caberá ao docente apresentar à PROGEPE, em até 30 (trinta) dias após o seu retorno, documento comprobatório da capacitação ou qualificação que gerou o afastamento e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

um Relatório cujo modelo será disponibilizado por esta Pró-Reitoria.

Parágrafo Único. Para os casos de afastamento de curta duração com ônus, o docente deverá apresentar à PROAD, para prestação de contas, o documento comprobatório da capacitação ou qualificação que gerou o afastamento, além dos demais documentos solicitados por esta Pró-Reitoria.

Art. 15. As produções resultantes do afastamento para capacitação ou qualificação deverão ser apreciadas pelo Colegiado Departamental, para comprovação da conveniência do afastamento.

TÍTULO III

AFASTAMENTO DOCENTE PARA O EXTERIOR

Art. 16. O servidor não poderá afastar-se do país sem autorização do dirigente máximo da Instituição, exceto nas situações de caráter particular do servidor em gozo de férias, licença, gala ou luto.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, aposentadoria ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 17. O afastamento do País, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos:

- I. negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;
- II. missões militares;
- III. prestação de serviços diplomáticos;
- IV. serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade-fim da Instituição, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado;
- V. intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores, ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- VI. capacitação e qualificação docente, conforme disposto no art. 2º desta Resolução;
- VII. participação em eventos acadêmicos ou da área de atuação profissional do docente.

Parágrafo Único. A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos no inciso IV deste artigo, ou de financiamento aprovado por órgãos de fomento, cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a 15 (quinze) dias.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O docente poderá solicitar afastamento parcial de suas atividades. Contudo, deverá manter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária didática, respeitado o PADOCC.

§ 1º Para solicitar o afastamento parcial, o docente deverá apresentar a documentação prevista no art. 7º, e discriminar as atividades a serem mantidas e interrompidas durante seu afastamento, cabendo ao Colegiado de Departamento informar o docente de que irá substituí-lo.

§ 2º A solicitação seguirá o mesmo fluxo definido no art. 6º e deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) e 45 (quarenta e cinco) dias, respectivamente, nos casos de afastamento de longa e média duração.

§ 3º O afastamento parcial só poderá ser concedido nas situações enumeradas nos incisos I ao IV do art. 2º desta Resolução, e na categoria com ônus limitado.

Art. 19. Os procedimentos administrativos referentes ao afastamento de docente serão regulados pela PROGEPE.

Art. 20. Caberá ao Conselho Universitário autorizar o afastamento do País, disciplinado em norma específica, conforme Portaria MEC 404/2009.

Art. 21. O docente ocupante de Cargo de Direção poderá afastar-se mediante a aprovação da solicitação pela chefia imediata nos casos em que estiver representando a Instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo Único. Para as situações de afastamento para capacitação e qualificação, os procedimentos seguirão a tramitação de afastamento docente prevista nesta Resolução, respeitando-se o art. 8º do Decreto nº 2.915/98.

Art. 22. Não será concedido afastamento ao servidor que se encontre em licença de qualquer natureza; em férias; respondendo à sindicância, a procedimento administrativo disciplinar bem como esteja respondendo por extravios ou danos a bem público.

Art. 23. O docente poderá solicitar recurso da decisão do Colegiado de Departamento ao Conselho de Centro Acadêmico.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEPE, com assessoria da CPPD.

Art. 25. A PROGEPE deverá encaminhar à CPPD relatório anual quantitativo que apresente informações sobre as ações desenvolvidas referentes à qualificação, capacitação e afastamento do docente na UNIRIO e o desenvolvimento dos professores em seu processo formativo.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as Ordens de Serviço PROEG Nº 001/97, GR Nº 010/97 e as Resoluções Nº 1931/98, Nº 3736/11 e Nº 3812/11 e demais disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca

Reitor



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

MEMORANDO PROGEPE nº 349/2017

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.

Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)

Ao Magnífico Reitor

Ref.: Regulamento para fins de contratação de professor

Processo 23102.003713/2017-39

Magnífico Reitor:

Cumprimentando V. Mag.^a, encaminho o presente processo que trata da Minuta da Resolução referente à contratação de professor substituto, visitante e pesquisador visitante estrangeiro, elaborada pela nossa Comissão de Carreira Docente e, após análise da Procuradoria Federal/Unirio, solicitando, se de acordo, vossa apreciação e encaminhamento para possível aprovação pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Por oportuno, informo que a relatoria do presente ficará a cargo da Prof. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico, Pró-reitora de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação.

Atenciosamente,

*A SRª Secretária dos Conselhos,
para inclusão na pauta do
CONSEPE.*

Car, 07/12/17

[Assinatura]
Carlos Antonio Guilhon Lopes
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

[Assinatura]
Luiz Pedro San Gil Junior
Reitor
SIAPE 397808

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Avenida Presidente Vargas, 446, 21º andar, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.071-907.
Tel.: (21) 2542-6732

*Car, 06/12/17 às 15h.
Rosileia de Oliveira*

*Recebido em 07/12/2017.
Cláudia Lopes*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI N° DE DE DE 2017

Estabelece o regulamento para fins de contratação de professor substituto, professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro na Carreira de Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro — UNIRIO, nos termos da Lei n° 12.772/2012, com redação alterada pela Lei n° 12.863/ 2013, da Lei 8745/1993, alterada pela Lei n° 12425/2011, e do Decreto 7485/2011.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia de de 2017, de acordo com o teor do Processo n° 23102. /2017- , aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO I

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, PROFESSOR VISITANTE E PROFESSOR E PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO

Art. 1º - A contratação de professor substituto, professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro, obedecerá ao disposto na legislação em vigor e à disponibilidade do banco de professores-equivalentes da UNIRIO.

Art. 2º - A contratação de professores substitutos tem por objetivo suprir temporariamente a falta de servidores docentes do quadro permanente nos seguintes casos:

- I. Vacância, na forma do Art. 33 da Lei 8.112/90:
- II. Afastamento ou licença nas formas previstas na legislação vigente, salvo licença para o trato de assuntos particulares, cuja concessão estará a critério da administração da universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

§ 1º Para efeito da aplicação do inciso I do presente artigo, o pedido para a contratação de professor substituto, a fim de suprir falta de servidor docente decorrente de exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses a partir da data de publicação no DOU, da respectiva vacância.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 20% do total de cargos de docentes da carreira de Magistério Superior constante do Quadro Permanente lotados na Unidade, apresentada anualmente pela Pré-Reitoria de Gestão de Pessoas e apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, consideradas as demandas apresentadas pelos Centros em Plano Quinquenal e disponibilidade no Banco de Professores Equivalentes.

SEÇÃO I

DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Art. 3º - A indicação da contratação de professor substituto pelo departamento responsável pela disciplina deverá ser encaminhada ao Centro Acadêmico, anexando a seguinte documentação:

- I. Formulário próprio disponibilizado pela PROGEPE;
- II. Ata do Colegiado do Departamento que aprove e justifique o caráter excepcionai e temporário de contratação, na forma da lei vigente;
- III. O Relatório de Atividade Docente do ano anterior e o planejamento das atividades de ensino de graduação do departamento previstas para o ano a que se refere à contratação;
- IV. Documento comprobatório da Carga Didática Semanal Média (CDSM) do departamento responsável pela disciplina, igual ou superior a 8 (oito) horas por docente, em disciplinas curriculares no ensino de graduação;
- V. A justificativa para a especificidade de área, se couber.

§ 1º O cálculo da CDSM far-se-á pela média aritmética da carga didática semanal total do departamento responsável pela disciplina dividida pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

número de docentes do Quadro Permanente, acrescido do número de professores substitutos, lotados e em exercício.

Art. 4º - O Decano do Centro Acadêmico encaminhará ao Conselho de Centro, que procederá a análise das solicitações.

§ 1º No caso de deferimento da solicitação, o Decano remeterá à PROGEPE o processo administrativo com a decisão e os documentos, conforme o Art. 3º.

§ 2º Do indeferimento da análise do Conselho de Centro, caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 5º - Após a aprovação do pedido pelo CONSEPE, a UNIRIO publicará edital específico para contratação de professor substituto e promoverá a divulgação em sua página eletrônica.

Parágrafo único: Os pedidos de professor substituto por motivo de afastamento para capacitação, com base nos Planos Quinquenais dos Centros, deverão ser agrupados para publicação em Edital, à conveniência da PROGEPE.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE E PROFESSOR E PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO

Art. 6º - A solicitação para a contratação de professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro pelo **Colegiado do Programa de Pós-Graduação** tem como objetivo prioritário o fortalecimento da pesquisa na UNIRIO e deverá ser encaminhada para análise à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) anexando a seguinte documentação:

- I. Formulário próprio disponibilizado pela PROGEPE;
- II. Ata do Colegiado do Programa de Pós-Graduação que aprove o pedido;
- III. Justificativa para a contratação, considerando o aprimoramento dos programas de pós-graduação stricto sensu, a contribuição



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão e a viabilização do intercâmbio científico e tecnológico, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - A solicitação para a abertura de vaga com vistas à contratação de professor visitante pelo **Departamento de Ensino** deverá ser encaminhada para análise à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) anexando a seguinte documentação:

- I. Formulário próprio disponibilizado pela PROGEPE;
- II. Ata do Colegiado do Departamento de Ensino que aprove o pedido;
- III. Justificativa para a contratação, considerando o aprimoramento dos programas de pós-graduação stricto sensu, a contribuição para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão e/ou a viabilização do intercâmbio científico e tecnológico, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - A solicitação para a contratação de professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro deverá ser apreciada e aprovada pela Câmara específica de cada Pró-Reitoria.

Art. 9º - Todas as solicitações apreciadas e indicadas pelas respectivas Câmaras serão encaminhadas à PROGEPE para envio ao CONSEPE.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 10 – O edital para contratação de professor substituto deverá considerar:

- I. Critérios de avaliação dos títulos;
- II. Turno de atuação do docente, de acordo com as necessidades da Universidade;
- III. Jornada de trabalho do docente na mesma carga horária do docente afastado;
- IV. Remuneração e benefícios;
- V. Calendário do processo seletivo;
- VI. Etapas do processo seletivo;
- VII. Critérios de desempate;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

- VIII. Prazo para o candidato se apresentar para a contratação;
- IX. Comissão julgadora; e
- X. Comissão de recurso.

Art. 11 – O edital para contratação de professor visitante deverá considerar:

- I. Critérios de avaliação dos títulos;
- II. Turno de atuação do docente, de acordo com as necessidades da Universidade;
- III. Área de atuação docente (graduação e/ou pós-graduação);
- IV. Carga horária docente;
- V. Remuneração e benefícios;
- VI. Calendário do processo seletivo;
- VII. Etapas do processo seletivo;
- VIII. Critérios de desempate;
- IX. Prazo para o candidato se apresentar para a contratação;
- X. Comissão julgadora; e
- XI. Comissão de recurso.

§ 1º A carga horária para o professor visitante deverá, preferencialmente, ser igual a 40 horas semanais.

§ 2º As informações do concurso deverão ser divulgadas pela PROGEPE e Centro Acadêmico da unidade solicitante em sítio eletrônico específico.

Art. 12 – O edital para contratação de professor e pesquisador visitante estrangeiro deverá considerar:

- I. Critérios de avaliação dos títulos;
- II. Planos de trabalho;
- III. Jornada de trabalho;
- IV. Remuneração e benefícios;
- V. Calendário do processo seletivo;
- VI. Etapas do processo seletivo;
- VII. Critérios de desempate;
- VIII. Prazo para o candidato se apresentar para a contratação;
- IX. Comissão julgadora;
- X. Comissão de recurso; e
- XI. Exigências mínimas para a contratação previstas na legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo único: As informações do concurso deverão ser divulgadas pelas PROGEPE e Centro Acadêmico da unidade solicitante, em sítio eletrônico específico.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 – Na forma do Edital, o candidato ao processo seletivo deverá solicitar a sua inscrição no Centro Acadêmico da unidade solicitante e atender aos requisitos legais.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deve tomar ciência das etapas do processo seletivo e seus respectivos programas, a partir de documento produzido pela unidade solicitante.

§ 2º O deferimento do pedido de inscrição será feito por uma comissão julgadora definido pela unidade solicitante, até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, mediante exame preliminar da documentação apresentada. Os candidatos cujas candidaturas forem homologadas serão submetidos ao processo seletivo.

§ 3º No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, à Decania à qual está subordinada a unidade solicitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados, no local das inscrições.

§ 4º O julgamento dos recursos caberá à comissão de recursos definida no Edital no prazo de 2 dias.

§ 5º No caso de professor e pesquisador visitante estrangeiro, a inscrição ocorrerá por iniciativa do Curso de pós-graduação solicitante.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14 – O Colegiado da unidade solicitante indicará a Comissão Julgadora e determinará o calendário do respectivo processo seletivo, que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

deverá ser informado aos candidatos.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) pertencentes à unidade solicitante, obrigatoriamente portadores de título de doutor ou equivalente.

§ 2º Para a seleção de professor substituto, a Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) pertencentes à Unidade solicitante, prioritariamente portadores de título de doutor ou equivalente.

Art. 15 – Consideram-se etapas do processo seletivo para professor substituto aquelas previstas no Edital, devendo constar obrigatoriamente, pelo menos, a análise de currículo (prova de títulos).

§ 1º A análise e seleção do currículo do candidato objetiva verificar a compatibilidade com as atividades pedagógicas desenvolvidas pela unidade solicitante.

§ 2º O número de candidatos aprovados não poderá ultrapassar 5 (cinco) candidatos por vaga oferecida.

Art. 16 – Consideram-se etapas do processo seletivo para professor visitante ou professor e pesquisador visitante-estrangeiro:

- I. Análise de currículo;
- II. Análise do plano de trabalho proposto;
- III. Análise do projeto de pesquisa.

Art. 17 – Os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas às etapas pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo a média aritmética observada até décimos.

§ 1º A unidade solicitante poderá estabelecer em Edital uma nota mínima para aprovação em cada etapa.

§ 2º Os candidatos aprovados serão classificados por média ponderada das notas das etapas previstas no Edital, expressa com uma casa decimal:

§ 3º A cada Edital poderá ser atribuído peso diferente para as respectivas etapas do processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

§ 4º Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate fixados no Edital.

§ 5º Concluída a seleção, a Comissão Julgadora encaminhará à Chefia da unidade solicitante a ata do processo seletivo, na qual deverá constar a indicação das respectivas notas, relacionando os candidatos aprovados pela ordem de classificação.

Art. 18 – A unidade solicitante providenciará junto ao Centro Acadêmico a abertura do processo do(s) candidato(s) aprovado(s) e encaminhará à PROGEPE para providências visando a homologação no CONSEPE e posterior publicação do resultado no DOU.

§ 1º A Unidade terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao término das inscrições, para executar todas as etapas do processo seletivo, incluindo a entrega no Setor de Provimentos e Movimentação Funcional (PROGEPE) da documentação relativa ao processo seletivo com vistas à contratação dos aprovados no referido certame.

§ 2º O(s) candidato(s) selecionado(s) para a(s) vaga(s) terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da convocação no DOU, para entregar ao Setor de Provimentos e Movimentação Funcional (PROGEPE) toda a documentação necessária à contratação, nos termos do Edital respectivo.

§ 3º Findo o prazo estipulado no §2º deste artigo e não tendo o(s) candidato(s) selecionado(s) entregue os documentos exigidos, chamar-se-á(ão), pela ordem classificatória, o(s) próximo(s) candidato(s) aprovado(s).

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 19 – Caberá recurso, devidamente fundamentado:

- I. Do indeferimento da inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da análise e homologação das inscrições;
- II. Do resultado de cada etapa prevista no Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

III. Do resultado final do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º Os recursos constantes neste artigo referentes aos incisos I e II deverão ser registrados no Protocolo do Centro Acadêmico da Unidade solicitante; já os do inciso III deverão ser registrados no Protocolo Geral da Reitoria. Em todos os casos o prazo para a resposta dos recursos será de 5 dias úteis.

§ 2º As etapas do processo seletivo serão iniciadas após o decurso do prazo estabelecido no inciso I e, havendo recursos, após seus julgamentos definitivos.

§ 3º Não poderão participar da Comissão de Recursos os membros da comissão examinadora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os contratos objetos desta Resolução serão estabelecidos por tempo determinado e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, na forma da legislação vigente.

§ 1º O período de contratação inicial será de até 12 (doze) meses para professor substituto, professor visitante e pesquisador visitante estrangeiro.

§ 2º É admitida prorrogação mediante solicitação do Departamento, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos para professor substituto e professor visitante. Para o pesquisador visitante estrangeiro, o prazo total não deverá exceder 4 (quatro) anos.

Art. 21 – O processo seletivo terá o prazo de validade de 12 (doze) meses prorrogável por uma vez, por igual período, mediante solicitação da unidade solicitante.

Art. 22 – A contratação de professor substituto, visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro está condicionada a:

- I. Não exceder a 20% (vinte por cento) do total de professores do Magistério Superior efetivos da UNIRIO, para professor substituto;
- II. Disponibilidade no banco de professores equivalentes da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

UNIRIO, para professor substituto, visitante ou pesquisador visitante estrangeiro.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



Item 22

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI

fl.:19
Rubrica:
PROPGPI

Informação nº219 /2017/PROPGPI
Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre as atribuições do docente pesquisador público da UNIRIO, em DE
Ref. Processo nº 23102.003.423/2017-95
KMAC/kmac

Ao Magnífico Reitor para apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2017.

Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pro-Reitora
de Pós-Graduação e Pesquisa
SIAPE 1043079

Profa.Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação
Pesquisa e Inovação
SIAPE 1043079

De Acordo.
A Secretaria dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.

GR, em 05 de dezembro de 2017

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



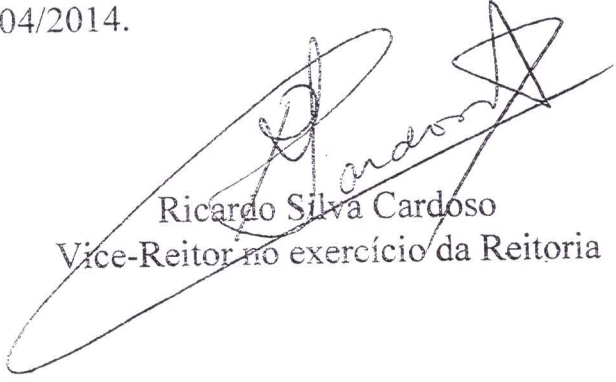
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

PORTARIA Nº 228, DE 08 DE ABRIL DE 2016

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos XIV e XVIII do Regimento Geral, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALCIDES WAGNER SERPA GUARINO, Pró-Reitor de Graduação, SIAPE 398904, CARLOS ANTONIO GUILHON LOPES, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, SIAPE 397429, EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, SIAPE 1043079, CLAUDIA ALESSANDRA FORTES AIUB, Pró-Reitora de Extensão e Cultura, SIAPE 2866037, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **comissão que irá elaborar minuta de resolução para regulamentar as normas referentes à percepção de bolsas por docentes em regime de Dedicação Exclusiva**. Processo nº 23102.001.139/2014-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogada a Portaria nº 335 A, de 11/04/2014.


Ricardo Silva Cardoso
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº XXXXX, DE XX DE XXXX DE 2017

Dispõe sobre as atribuições do docente pesquisador público da UNIRIO, em regime de dedicação exclusiva, com base na Lei nº 13.243, de 11/01/2016.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia XX de XX de XXX, de acordo com o teor do Processo nº XXXXXX/2016-XX, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O docente pesquisador público da UNIRIO é o servidor ocupante de cargo público efetivo em regime de dedicação exclusiva e que realiza, como atribuição funcional, atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º A UNIRIO poderá conceder ao docente pesquisador público em regime de dedicação exclusiva autorização para dispor de até 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais ou 8 (oito) horas semanais para desenvolver, interna ou externamente, o objeto de sua atividade conforme plano de atividades compatível com as normas da Universidade sobre a matéria, condicionado à manutenção de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único. O plano de atividades tratadas neste artigo deverá ser aprovado no Colegiado da unidade de lotação do docente e registrado na Pró-Reitoria afim à natureza do projeto.

Art. 3º O docente pesquisador público em regime de dedicação exclusiva poderá desenvolver projetos ou atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), remuneradas por entidade pública ou privada, conveniada com a UNIRIO, por intermédio de termos de fomento estabelecidos pela Procuradoria Geral da



Ps. 14
P. 14
14/04/2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

República para participar de execução de projeto institucionalizado, custeado, ou não, com recursos previstos na Lei nº 13.243/2016.

Art. 4º O docente pesquisador público em regime de dedicação exclusiva poderá receber retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação, após ciência da unidade de lotação do servidor.

§ 1º É admitida a retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente por ente distinto da UNIRIO, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.

Art. 5º As autorizações exaradas pela unidade de lotação do docente sobre as atividades previstas nesta resolução deverão considerar:

- I. A compatibilidade das atividades com a política da UNIRIO para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- II. A manutenção da dedicação adequada dos docentes aos cursos de graduação e pós-graduação, de modo a obter ou conservar elevados conceitos de avaliação da instituição e de seus cursos pelos órgão competentes.

Art. 6º A concessão de apoio financeiro ao docente pesquisador público em regime de dedicação exclusiva dependerá da aprovação do plano de trabalho pela unidade de lotação do docente na UNIRIO e do registro na Pró-Reitoria afim à natureza do projeto .

§ 1º O docente pesquisador público em regime de dedicação exclusiva não poderá exercer mais de uma função no mesmo projeto ou atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

§ 2º O docente pesquisador público em regime de dedicação exclusiva poderá receber mais de um apoio financeiro, em projetos distintos,



18.15
PROP
Hmme

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

desde que não haja incompatibilidade legal ou prejuízo às demais atividades acadêmicas.

§ 3º A participação remunerada nas atividades esporádicas, a que se refere o Art. 4º, não deve exceder 30 (trinta) horas anuais.

§ 4º O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição.

Art. 7º Ao término da atividade de que trata esta Resolução, o docente deverá apresentar, à sua unidade de lotação, relatório descritivo das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos durante todo o processo.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Procuradoria Federal/UNIRIO
Recebido às 18:15
Em: 07 / 11 / 2017
Heildete
Assinatura



Item 23

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI

fl.: 28
Rubrica:
PROPGPI

Informação nº 028 / 2018 / PROPGPI

Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre o Regulamento do programa de bolsas de pesquisa e de inovação para docentes e técnicos administrativos

Ref. Processo nº 23102.007926/2017-30

EGDO/egdo

Ao Magnífico Reitor para apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.

Prof. Dr. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Inovação
SIAPE 1043079

Prof.ª Dr.ª Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação
Pesquisa e Inovação
SIAPE 1043079

De Acordo.

A Secretaria dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.

GR, em 23 de março de 2018

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Avenida Pasteur, 296 – Urca - RJ Cep: 22290-240
Tel.: (0xx21)2542-7716
Tel/fax.: (0xx21)2542-7759
Email: gabpropg@unirio.br

GR, 23/03/18, às 10h50.
Priscila de Oliveira.

Recebi em 23/03/18

Cláudia Lopes
SCS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N° XXXXX, DE XX DE XXXX DE 2018

Dispõe sobre o Regulamento do programa de bolsas de pesquisa e de inovação para docentes e técnicos administrativos da UNIRIO – Programa – BPI

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Bolsas de Pesquisa e de Inovação para Docentes e Técnicos Administrativos da UNIRIO (Programa - BPI) tem como objetivos:

- I. apoiar as atividades de pesquisa e de inovação de docentes e técnicos administrativos pertencentes ao quadro efetivo da UNIRIO;
- II. apoiar as atividades de pesquisa e de inovação previstas nos Programas Pesquisador-Produtividade, Pesquisador-Instalação e INOVA-UNIRIO, previstos no Projeto Pedagógico Institucional (PPI)
- III. contribuir para a consolidação da estrutura de registro e de avaliação interna da produção científica e tecnológica da UNIRIO;
- IV. aumentar a produção técnico-científica qualificada com vistas à elevação dos conceitos dos Programas de Pós-Graduação da CAPES;
- V. difundir e fortalecer as atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento na UNIRIO.

Parágrafo Único: O instrumento básico do Programa - BPI é a concessão de bolsa sob a forma de auxílio pesquisador, associado ao desenvolvimento de projetos de pesquisa do servidor.

DOS VALORES E QUANTIDADES DE BOLSAS

Art. 2º O quantitativo de parcelas de bolsas de pesquisa disponibilizado pelo Programa - BPI e os valores fixados serão divulgados anualmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) por meio dos Editais Pesquisador-Produtividade, Pesquisador-Instalação e INOVA-UNIRIO, previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI),

§ 1º As bolsas serão concedidas respeitando-se a disponibilidade financeira indicada pela UNIRIO e a classificação das solicitações submetidas pelos servidores.

§ 2º O quantitativo anual de parcelas de bolsas disponíveis será distribuído entre os dois semestres civis do ano.

§ 3º O quantitativo de parcelas de bolsas não concedido no primeiro semestre será incorporado ao quantitativo de parcelas de bolsas disponibilizado para o segundo semestre do mesmo ano civil.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O SOLICITANTE

Art. 3º O docente ou técnico administrativo, para solicitar auxílio do Programa - BPI, deverá:

- I. pertencer ao quadro efetivo da UNIRIO.
- II. Se for docente, deverá ter regime de trabalho de 40 horas com Dedicação Exclusiva;
- III. preferencialmente ser credenciado como docente permanente de Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu;
- IV. não receber bolsa de produtividade em pesquisa, ou de desenvolvimento tecnológico, ou equivalente, do CNPq;
- V. não receber bolsa de estudos, ou equivalente, da CAPES ou de qualquer outra instituição;

- VI. estar adimplente com as obrigações acadêmicas com a UNIRIO tais como: lançamento de notas de graduação e pós-graduação, pareceres de projetos e relatórios de PIBIC, relatórios finais de cursos de pós-graduação lato sensu, relatórios de atividades desenvolvidas em afastamentos para eventos científicos, capacitação, estágios e missões de trabalho ou de serviço, relatório de atividades desenvolvidas devido a programas institucionais de apoio a atividades de pesquisa e pós-graduação, Relatório de Atividades Docentes (RADOC) e o Plano de Atividades Docentes (PADOC);
- VII. possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado em até 30 dias do mês em que fizer a solicitação;
- VIII. apresentar o currículo Lattes proveniente da Plataforma Lattes do CNPq e planilha de pontuação do currículo Lattes, correspondente à produção científica e tecnológica do ano da solicitação do auxílio e dos cinco anos civis anteriores, em formulário próprio da PROPGPI/DPq,
- IX. apresentar projeto de pesquisa em andamento, devidamente cadastrado no Portal de Pesquisa;
- X. apresentar as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto;
- XI. apresentar a solicitação em formulário próprio disponibilizado pela PROPGPI em editais específicos;
- XII. entregar todos os documentos solicitados por ocasião da inscrição, no prazo estabelecido em calendário anual dos editais.

Parágrafo Único: O docente ou técnico administrativo poderá ser beneficiado com concessão de parcelas de Bolsas de Pesquisa do Programa - BPI uma única vez a cada ano civil.

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA

Art. 4º As Diretorias de Pesquisa, a de Pós-Graduação e a de Inovação Tecnológica, Cultural e Social da PROPGPI serão responsáveis pela gestão e acompanhamento do Programa BPI.

Art. 5º São atribuições das Diretorias de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação Tecnológica, Cultural e Social da PROPGPI:

- I. Compor comissões de avaliação para bolsas, indicadas pelas Câmaras de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação;
- II. Manter arquivo atualizado com as informações administrativas referentes às concessões de auxílio;
- III. Acompanhar e avaliar permanentemente o desenvolvimento do Programa BPI;

Art. 6º As Comissões indicadas em cada edital específico classificarão as solicitações utilizando critérios estabelecidos pelas respectivas Câmaras de Pesquisa, de Pós-Graduação ou de Inovação.

Art. 7º. Até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da última parcela da bolsa de pesquisa Programa BPI a que foi contemplado, o servidor deverá encaminhar à PROPGPI, em formulário próprio previsto pelos editais, o relatório das atividades desenvolvidas, no período em que foi beneficiário da bolsa do Programa - BPI, cumprindo as exigências do edital, no que tange à prestação de contas.

§ 1º O servidor só poderá solicitar outro auxílio do Programa - BPI após ter a prestação de contas do auxílio anterior aprovada pela Divisão de Fomentos Institucionais de Pesquisa e Pós-Graduação, da PROPGPI.

§ 2º Enquanto não for aprovada a prestação de contas do auxílio concedido, o servidor não poderá vir a ser beneficiado pelos demais programas institucionais de apoio à participação em eventos, pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UNIRIO.

DAS ASSESSORIAS CIENTÍFICAS

Art. 8º. Todos os docentes e técnicos administrativos que foram ou venham a ser beneficiados pelo Programa BPI deverão atuar como Assessores Técnico-Científicos da PROPGPI, quando convocados pela respectivas Diretorias.

§ 1º Os Assessores Técnico-Científicos da PROPGPI atuarão na análise, julgamento, seleção e acompanhamento de projetos de pesquisa e de inovação.

§ 2º Docentes e técnicos administrativos convocados para atuar como Assessores Científicos da PROPGPI que se recusem a fazê-lo sem uma justificativa acatada pela PROPGPI não poderão vir a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa, à pós-graduação e à inovação mantidas pela UNIRIO.

Art. 9º. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Resolução deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UNIRIO e de outras entidades/órgãos financiadores, com seus respectivos processos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Científico da PROPGPI.



DIT/PROPG/UNIRIO	
Fis.	27
Processo nº	23102.008221/2017-30
Rubrica:	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Inovação – PROPGPI
Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social - DIT

Item 29

INFORMAÇÃO Nº 03/2018 - DIT

Ref.: Processo nº 23102.008221/2017-30

Assunto: Regulamento Câmara de Inovação

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa e Inovação,

Encaminho a V.S^a, para envio ao Magnífico Reitor para apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação.

Justificativa: a necessidade de regulamentação da Câmara de Inovação, uma vez que a mesma consta no organograma institucional da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) e ser instância para deliberação dos assuntos pertinentes a esta Diretoria.

(Minuta do Regulamento páginas 22 a 26)

DIT, em 08 de fevereiro de 2018.

Maria Simone de Menezes Alencar

Coordenadora de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

INFORMAÇÃO Nº 16/2018 - PROPGPI

Ref.: Processo nº 23102.008221/2017-30

Assunto: Regulamento Câmara de Inovação

Conforme despacho supra, encaminho à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para aprovação.

PROPGPI, em 19 de fevereiro de 2018.

Prof^a Dr^a Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora da Pós-Graduação,
Pesquisa e Inovação
SIAPE 1043079

Prof^a. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

De acordo.

À Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.
GR, em 20 de fevereiro de 2018.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.946, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Regulamento da Câmara de Inovação.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.008221/2017-30, tendo em vista que não houve quórum para realização da 407ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 14/03/2018, e, considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar *ad referendum* do CONSEPE, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Câmara de Inovação da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) da UNIRIO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

REGULAMENTO DA CÂMARA DE INOVAÇÃO

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Câmara de Inovação Tecnológica, Cultural e Social, subordinada à Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), tem por finalidade avaliar, analisar, discutir e propor estratégias para o desenvolvimento e o fomento da inovação institucional na UNIRIO.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Câmara de Inovação compõe-se por:

- I. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação, preferencialmente com experiência em atividades relacionadas à inovação;
- II. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de cada Centro Acadêmico, indicados pelos seus respectivos Colegiados, preferencialmente com experiência em atividades de inovação. São Centros Acadêmicos constituídos na UNIRIO:
 - a) Ciências Biológicas e da Saúde;
 - b) Ciências Humanas e Sociais;
 - c) Letras e Artes;
 - d) Ciências Exatas, Tecnológicas e da Terra;
 - e) Ciências Jurídicas, Políticas e Administração Pública.
- III. 2 (dois) membros externos à UNIRIO com notória vivência em atividades relacionadas à inovação a convite da Diretoria.

§ 1º Os componentes referidos nos incisos I e II são professores com título de doutor.

§ 2º O mandato dos membros da Câmara é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período, não podendo exercer 4 (quatro) anos ininterruptos.

Art. 3º As indicações dos componentes da Câmara de Inovação e de seus substitutos serão encaminhadas à DIT, que providenciará, perante a Reitoria, a emissão de Portaria de nomeação dos participantes da Câmara de Inovação.

§ 1º O Colegiado que indicou os representantes deverá indicar o substituto do componente da Câmara de Inovação que não comparece, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, assim como, dos componentes que solicitarem desligamento da Câmara de Inovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

§ 2º Os suplentes devem permanecer disponíveis para substituir os titulares em sua ausência, sendo de sua responsabilidade seu voto.

§ 3º O suplente assumirá o cargo do titular a partir do seu desligamento oficial formalizado.

Art. 4º A reunião da Câmara de Inovação será presidida pelo Diretor de Inovação Tecnológica, Cultural e Social, ou seu substituto eventual, o qual detém o voto de minerva em casos de empate.

Art. 5º A Câmara de Inovação reúne-se, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado na última reunião da Câmara do ano anterior, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único. A reunião é convocada por meio de Memorando-Circular enviado para os *e-mails* dos docentes da UNIRIO, componentes da Câmara de Inovação.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à Câmara de Inovação:

- I. assessorar a DIT, no âmbito de sua atuação;
- II. definir diretrizes para elaboração de projetos de cooperação, propostos pelas Unidades Acadêmicas, que objetivem geração de produtos e processos inovadores (conforme art. 9º da Resolução nº 4.617/2016);
- III. avaliar – e opinar sobre – a celebração de contratos de transferência e de licenciamento de tecnologia (conforme art. 12 da Resolução 4.617/2016);
- IV. analisar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa com geração de produtos e processos, analisando a conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas;
- V. analisar e avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção pela UNIRIO, conforme legislação em vigor;
- VI. analisar – e opinar sobre – a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VII. definir as diretrizes de contratação de assessoria em acordos e convênios propostos pela DIT;
- VIII. analisar e avaliar projetos e documentos relacionados à inovação para registro e acompanhamento;
- IX. emitir parecer de avaliação em temas de inovação no âmbito de sua atuação;
- X. participar das atividades promovidas pela DIT durante a Semana de Integração Acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

Parágrafo único. A Câmara de Inovação poderá deliberar sem a necessidade de quórum mínimo.

**TÍTULO IV
DO PRESIDENTE**

Art. 7º Ao presidente cabe:

- I. coordenar as atividades da Câmara de Inovação;
- II. convocar, com 7 (sete) dias de antecedência, as reuniões ordinárias da Câmara de Inovação. As extraordinárias serão convocadas com antecedência não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- III. presidir a reunião da Câmara de Inovação;
- IV. notificar aos interessados sobre as decisões e pareceres emitidos pela Câmara de Inovação;
- V. encaminhar para o Comitê Científico, quando em grau de recurso, a decisão da Câmara de Inovação;
- VI. proceder aos encaminhamentos normativos para implantação das decisões da Câmara de Inovação.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º A Câmara de Inovação deverá atuar, durante sua vigência, nos processos de seleção e avaliação de projetos com dimensão de inovação e respectivos relatórios, pedidos de proteção de ativos intelectuais, tais como: patentes, *softwares*, marcas, entre outros, conforme procedimentos relacionados abaixo:

- I. a relação dos integrantes da Câmara de Inovação deverá ser disponibilizada na página da Instituição na internet;
- II. os critérios e procedimentos da Câmara de Inovação deverão obedecer às diretrizes do disposto na Constituição Federal, arts. 218 e 219, e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.456/1997 (Lei de Cultivares), Lei nº 9.609/1998 (Programa de Computador), Lei nº 9.610/1998 (Direito Autoral), Lei nº 10.168/2000 (Lei da CIDE-Tecnologia), Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 5.563/2005 (Lei de Inovação), Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), Lei nº 11.484/2007 (Lei de Topografias de Circuitos Integrados) e Lei nº 13.243/2016 (Lei de Estímulos ao Desenvolvimento Científico, à Pesquisa, à Capacitação Científica e Tecnológica e à Inovação);
- III. a Câmara de Inovação deverá atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente no processo de seleção e avaliação de projetos com dimensão de inovação por meio de editais e chamadas.

Art. 9º Todas as solicitações deverão ser analisadas pelos membros da Câmara de Inovação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

- I. a critério da própria Câmara, poderão ser solicitados pareceres de consultores *ad hoc* externos;
- II. parecer para cada avaliação deverá ser elaborado em formulário padronizado, e, no caso das solicitações não aprovadas, os motivos devem ser claramente justificados.

Parágrafo único. Em casos de alta demanda no cumprimento de suas funções, os componentes da Câmara de Inovação poderão indicar docentes à DIT, no âmbito de sua subárea de conhecimento, para atuarem como consultores *ad hoc* na realização das atividades de avaliação.

Art. 10. O disposto neste Regulamento rege-se, ainda, pelas disposições contidas nos seguintes documentos:

- I. Estatuto da UNIRIO;
- II. Regimento Geral da UNIRIO;
- III. Resoluções dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Regulamentos e normas de aplicação específica.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UNIRIO.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Item 25



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Graduação

Diretoria de Políticas, Normatização e Registros Acadêmicos de Graduação

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018.

INFORMAÇÃO DIPRAG nº 061/2018

Ref: Processo nº 23102.002185/2018-81

Assunto: Encaminhamento de Minuta de Resolução ao CONSEPE



Senhor. Pró-Reitor de Graduação,

Cumprimentando V.Sa., encaminhamos minuta de Resolução que dispõe sobre as normas para a mudança de curso de estudantes nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

Sugiro, se de acordo, o encaminhamento à Secretaria dos Conselhos Superiores para inclusão do assunto na pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Respeitosamente,

Prof. Dr. Angelo Telesforo Malaquias
DIPRAG - Diretor

De Acordo.

Ao Magnífico Reitor para ciência e, se de acordo, encaminhar à Secretaria dos Conselhos Superiores para inclusão na pauta do CONSEPE.

PROGRAD, 19 de abril de 2018.

Prof. Dr. Alcides Wagner Serra Guarino
Pró-Reitor de Graduação

De Acordo.

À Secretaria dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Recebido em
19/04/18.
Claudia
Capez
SCS





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO



RESOLUÇÃO Nº XXXXX DE XX DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre normas para a Mudança de Curso de estudantes nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em sessão ordinária realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2018, de acordo com o teor do Processo nº 23102.xxxxxx/2016-xx, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para Mudança de Curso de estudantes nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

Art. 2º A Mudança de Curso é a situação de mudança do estudante de um Curso para outro, dentro da mesma Instituição de Ensino Superior e se dará por meio de processo seletivo.

Art. 3º A Mudança de Curso deverá ocorrer entre Cursos com afinidade curricular, nos termos da Tabela de Afinidades a ser incluída nos editais dos respectivos processos seletivos.

Art. 4º A Mudança de Curso poderá ocorrer nas modalidades presencial e semipresencial, nas seguintes situações:

- I. Mudança de Curso na mesma modalidade;
- II. Mudança de Curso em modalidades distintas;
- III. Mudança de Curso em turnos distintos;
- IV. Mudança de Curso em Polos distintos.

Art. 5º É facultativo ao estudante de Graduação, que ingressou na UNIRIO, se candidatar à Mudança de Curso, desde que sejam observadas as seguintes considerações:

- I. a Mudança de Curso só será concedida uma única vez;
- II. a Mudança de Curso só será realizada com a existência de vaga no Curso pleiteado pelo estudante, indicada pela Coordenação do Curso;
- III. é vedada a Mudança de Curso nos 2 (dois) primeiros e nos 2 (dois) últimos períodos do Curso de origem;
- IV. é vedada a Mudança de Curso ao estudante que tenha mais de 2 (duas) reprovações nos períodos realizados no Curso de origem, no caso dos 4 (quatro) primeiros períodos, e até 4 (quatro) reprovações em períodos mais avançados;
- V. só será concedida a Mudança de Curso ao estudante que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- a) tiver Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 6 (seis) nos períodos realizados no Curso de origem;
- b) tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares cursados nos períodos realizados no Curso de origem;
- c) tiver condições de concluir o Curso pleiteado no prazo máximo de integralização curricular, incluindo o período de dilatação para a integralização, contando o tempo a partir do ingresso do estudante na UNIRIO;
- d) puder aproveitar componentes curriculares que correspondam a pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso pleiteado;
- e) não estiver cumprindo penalidade disciplinar;
- f) for classificado dentro do número de vagas disponibilizadas no respectivo Edital.

VI. No caso de um estudante desejar se transferir para um Curso que exija Teste de Habilidade Específica (THE), ele deverá prestar o referido Teste.

Art. 6º O estudante interessado na mudança de Curso deverá acompanhar o sítio da Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação do Ensino de Graduação (CAEG) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no qual os Editais para os certames serão publicados indicando a documentação exigida, os critérios de seleção e o quantitativo de vagas por Curso.

Art. 7º Ao se candidatar à Mudança de Curso, o estudante deverá apresentar a documentação especificada no Edital a PROGRAD.

Art. 8º O critério para classificação dos candidatos inscritos para o processo seletivo de Mudança de Curso é a maior pontuação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) na forma estabelecida no Edital do Processo Seletivo.

Art. 9º Os critérios de desempate para a classificação dos candidatos inscritos para o processo seletivo de Mudança de Curso são, em ordem de prioridade:

- I. maior Coeficiente de Rendimento Acumulado;
- II. o menor número de reprovações no Curso de origem;
- III. menor prazo para a integralização curricular;
- IV. idade mais avançada.

Art. 10. Caberá à PROGRAD divulgar o período de matrícula dos candidatos classificados.

Art. 11. Ambas as Coordenações de Curso, de origem e de destino, deverão tomar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

providências perante o Sistema de Informação para o Ensino (SIE), no sentido de atualizar a situação do estudante que venha a ser contemplado com a Mudança de Curso.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução nº 4.248, de 17 de outubro de 2013.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor da UNIRIO

Minuta